



MPV 1070  
00008

SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

SF/21655.79509-05

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º São objetivos do Programa Habite Social:

I - auxiliar a superação das carências de natureza habitacional dos profissionais de segurança pública, saúde e educação, de acordo com os interesses institucionais e sociais;

II - reduzir a exposição dos profissionais de segurança pública, saúde e educação a riscos em decorrência de condições habitacionais a que estejam submetidos;

III - promover a melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, saúde e educação; e

IV - valorizar os profissionais de segurança pública, saúde e educação.”

### JUSTIFICAÇÃO

Ao criar um programa habitacional exclusivo para profissionais de segurança pública, o Governo ignora a necessidade de caráter geral, que atinge a toda a população de baixa renda, e para a qual foi criado o Programa Minha Casa Minha Vida, sucedido pelo Programa Casa Verde e Amarela, que se acha paralisado.

Essa solução, contudo, é equivocada, do ponto de vista social, pois elege apenas uma categoria de servidores públicos, com fins nitidamente eleitoreiros, e, até mesmo, pode ser considerada um desvio de finalidade, à luz da destinação de recursos que deveriam ser orientados à melhoria da segurança pública, para fins que deveriam ser custeados com recursos gerais do orçamento público, e mediante políticas dirigidas a toda a sociedade.

Assim, em lugar de beneficiar apenas os servidores da segurança pública, com fundamento na previsão do art. 5º, § 1º, da Lei nº 13.576, de 2018,



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e prevê que entre 10% e 15% dos recursos do FNSP devem ser destinados a aplicação em programas habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública e de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública, propomos que seja ampliada a clientela, até mesmo para que se mitigue a inconstitucionalidade da criação de um programa diferenciado para uma camada da população que, a rigor, sequer pode ser considerada de baixa renda, além de ter estabilidade no cargo e prerrogativas funcionais diferenciadas.

A presente emenda, complementar à que oferecemos aos art. 1º e 2º, define melhor os objetivos do Programa a partir da inclusão dos profissionais da saúde e educação públicas, onde se acham os servidores de menores remunerações, e igualmente sujeitos a riscos sociais e familiares em decorrência da ausência de moradia adequada.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT/RS

SF/21655.79509-05